



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul
RESOLUÇÃO DE MESA N.º 006/2022

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 22/11/22

Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

**INSTITUI O REGULAMENTO DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE ERNESTINA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**, no uso de suas legais e regimentais atribuições,

CONSIDERANDO a realização de concurso público, a nomeação de servidores e a consequente necessidade de realização do acompanhamento e avaliação dos servidores nomeados,

RESOLVE:

**Instituir o Regulamento do Estágio Probatório nos termos do
ANEXO:**

**ANEXO
REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

CAPÍTULO I

Estágio Probatório

Art. 1º - Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual será verificada a conveniência ou não da sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes Fatores:

- I - Disciplina: verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho.
- II - Eficiência/Dedicação ao Serviço: avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas.
- III - Responsabilidade/Idoneidade Moral: analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades.
- IV - Produtividade/Aptidão: avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades.
- V - Assiduidade e Pontualidade: avalia a freqüência e o cumprimento do horário de trabalho.

CAPÍTULO II

Avaliação do Estágio Probatório

Art. 2º - O Sistema de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores públicos é um processo contínuo, tendo por finalidade:



Câmara Municipal de Vereadores de **Ernestina - RS**



Estado do Rio Grande do Sul

I - verificar, durante o período de três anos, a conveniência ou não da permanência do servidor em estágio probatório no cargo de provimento efetivo, em razão do disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e com base nos Fatores fixados no artigo 30 da Lei Complementar nº 003/91 de 14 de junho de 1991.

II - estimular a melhoria da qualidade dos processos de trabalho visando ao aumento da produtividade e eficiência dos serviços prestados.

III - proporcionar treinamento e qualificação profissional a novos servidores, buscando identificar as potencialidades de cada um.

Art. 3º - Os Fatores de que trata o artigo 1º deste Regulamento serão avaliados no formulário de que trata o Anexo I.

Art. 4º - O servidor em estágio probatório será avaliado semestralmente, no período de trinta meses, ocorrendo as avaliações no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º meses, ficando o período restante em observação, para aferição final.

Art. 5º - As avaliações do servidor em estágio probatório serão de competência da chefia imediata, ou do responsável direto pelo serviço prestado pelo servidor, que deverá preencher e assinar os respectivos formulários.

§ 1º - À chefia imediata incumbe apontar as ocorrências insatisfatórias do servidor, sob pena de incorrer em falta prevista no Estatuto (L.C. nº 003/1991).

§ 2º - O responsável pela avaliação entregará o formulário ao avaliado, devidamente preenchido e assinado, para que este tome ciência do resultado do seu desempenho no respectivo período e devolva assinado e datado.

§ 3º - Na hipótese de o servidor em estágio probatório não concordar com a avaliação, deverá expor suas razões no campo reservado no formulário, as quais serão consideradas somente quando constar data e assinatura do mesmo.

§ 4º - Em caso de recusa do servidor em tomar conhecimento da avaliação realizada, a chefia registrará a negativa no formulário de avaliação, na presença de duas testemunhas.

Art. 6º - Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o servidor em estágio probatório somente será avaliado quando computar cento e quarenta dias do período da respectiva avaliação, em atividade laboral.

Parágrafo único - Quando os afastamentos no período considerado forem superiores ao previsto no caput, a avaliação será postergada até que totalize o prazo disposto neste artigo.

Art. 7º - Ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para efeito de estágio probatório nos seguintes casos:

I - designação para função gratificada que não tenha correlação com o cargo pelo qual está sendo avaliado;

II - cedência para fora do âmbito do Poder Legislativo sem vencimentos ou qualquer ônus para a origem;

III - afastamento que por sua natureza não possibilitem avaliar o efetivo desempenho do servidor.

Parágrafo único - No que se refere ao inciso I deste artigo, caberá à chefia imediata verificar a correlação entre as atividades a serem executadas quando da designação para o exercício da função gratificada e as atribuições do cargo do avaliado.



Câmara Municipal de Vereadores de **Ernestina - RS**



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - A avaliação do estágio probatório será realizada segundo os Fatores dispostos no artigo 1º deste Regulamento, sendo confirmado no cargo o servidor que obtiver ao final a pontuação total igual ou superior a 175 (cento e setenta e cinco) pontos.

Parágrafo único - As alternativas de avaliação de cada questão terão pontuação de zero a dez, possibilitando o máximo de 50 (cinquenta) pontos por boletim de avaliação.

I - a pontuação um, dois ou três denota que o servidor em estágio probatório NÃO ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

II - a pontuação quatro, cinco ou seis denota que o servidor em estágio probatório RARAMENTE ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

III - a pontuação sete ou oito denota que o servidor em estágio probatório QUASE SEMPRE ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

IV - a pontuação nove ou dez denota que o servidor em estágio probatório ATENDE ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.

CAPÍTULO III

Estruturação

Art. 9º - Fica criada a Comissão Central de Estágio Probatório.

Parágrafo Único - A Comissão Central de Estágio Probatório será composta pela chefia imediata do servidor, com a participação técnica da Assessoria Jurídica da Câmara.

CAPÍTULO IV

Competências

Art. 10 - À Comissão Central de Estágio Probatório compete:

I - desempenhar funções de orientação, coordenação e controle das avaliações probatórias;

II - aprimorar o método de avaliação e adaptá-lo a novas realidades e a novos objetivos;

III - encaminhar ao Setor de Recursos Humanos expediente para confirmação ou não do servidor no cargo;

IV - proceder diligências sempre que se fizer necessário;

V - avaliar em grau de recurso pedido de revisão formulado pelo servidor em estágio probatório, quanto ao não-cumprimento dos procedimentos previstos neste Regulamento, acolhendo a participação de representante sindical, quando solicitado pelo servidor.

Art. 11 - À Área de Recursos Humanos do Órgão compete:

I - informar à Comissão Central de Estágio Probatório a data de ingresso dos servidores nomeados;

II - distribuir os formulários de avaliação para as chefias imediatas dos servidores em estágio probatório, até cinco dias antes do fechamento do período de avaliação;

III - informar no formulário de avaliação do estágio probatório os períodos de afastamentos dos servidores em estágio probatório;

IV - coletar os formulários de avaliação, devolvendo-os à chefia imediata, quando verificado o seu preenchimento incorreto ou incompleto, indicando o novo prazo de entrega;

V - proceder a contagem de pontos da avaliação, remetendo os instrumentos para análise da Comissão Central de Estágio Probatório;



Câmara Municipal de Vereadores de **Ernestina - RS**



Estado do Rio Grande do Sul

- VI - criar condições de aperfeiçoamento aos novos servidores, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;
- VII - informar aos avaliadores a necessidade de realizar a avaliação dos servidores em cumprimento do estágio probatório sob sua subordinação;
- VIII - distribuir e coletar os formulários de Acompanhamento do Desempenho, verificando seu correto preenchimento;
- IX - cientificar o servidor da pontuação de suas avaliações e dos casos de suspensão e prorrogação do período do estágio probatório por inassiduidade e/ou afastamentos previstos neste Regulamento.

Art. 12 - À Chefia Imediata, ou responsável direto, compete:

- I - efetuar a avaliação de servidores em estágio probatório sob sua subordinação;
- II - preencher as fichas individuais de avaliação dos servidores em estágio probatório, respeitando a data de entrega indicada no formulário de avaliação;
- III - apresentar ao servidor o formulário de avaliação do estágio probatório devidamente preenchido, para que o mesmo analise e se manifeste, querendo;
- IV - dar condições de aperfeiçoamento aos servidores em estágio probatório, a fim de qualificá-los para o desempenho de suas atribuições;
- V - identificar dificuldades no cumprimento dos padrões de produtividade, assiduidade, responsabilidade, eficiência ou disciplina, promover ações que possibilitem melhor integração do servidor às rotinas de trabalho, inclusive quanto à elaboração do Plano de Acompanhamento do Desempenho do Servidor;
- VI - implementar as ações relativas ao Plano de Acompanhamento do Desempenho dos servidores sob sua subordinação;
- VII - preencher os formulários de Acompanhamento do Desempenho e encaminhá-los à área de recursos humanos do Órgão;
- VIII - prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado quando solicitado pela Comissão Central de Estágio Probatório do respectivo Órgão.

Art. 13 - Ao Avaliado compete:

- I - tomar conhecimento do sistema de avaliação, solicitando informações à sua chefia imediata, à área de recursos humanos do Órgão ou à Comissão Central de Estágio Probatório;
- II - analisar a avaliação feita pela chefia imediata;
- III - dar ciência ou registrar sua opinião no formulário de avaliação;
- IV - assinar e datar o formulário de avaliação;
- V - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Comissão Central de Estágio Probatório;
- VI - recorrer à Comissão Central de Estágio Probatório quando do não cumprimento das disposições deste Regulamento;
- VII - solicitar, quando julgar necessário, a participação de um representante de seu sindicato, quando do exame de seu pedido de revisão pela Comissão Central de Estágio Probatório.

CAPÍTULO VI Procedimentos



Câmara Municipal de Vereadores de **Ernestina - RS**



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Será confirmado no cargo o servidor que cumprir o período de estágio probatório e obtiver aprovação nos termos do artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º - A Comissão Central de Estágio Probatório do Órgão de lotação do servidor abrirá expediente de confirmação do servidor no cargo, conforme formulário apresentado no Anexo IV, emitindo parecer sobre todos os procedimentos.

§ 2º - Verificado pela Comissão Central de Estágio Probatório que o servidor em estágio probatório auferiu a pontuação conforme o disposto no artigo 8º deste Regulamento, emitirá parecer remetendo o expediente ao Setor dos Recursos Humanos.

§ 3º - Publicado o ato, será anexada cópia ao expediente e remetido à origem para arquivamento.

Art. 15 - Verificado pela Comissão Central de Estágio Probatório que o servidor não auferiu a pontuação segundo o disposto no artigo 8º deste Regulamento, abrirá expediente, anexando os formulários originais de avaliação, os documentos comprobatórios do acompanhamento, relativos aos Anexos II e III e, o formulário de que trata o Anexo IV, bem como emitirá parecer sobre todos os procedimentos.

§ 1º - A Comissão Central de Estágio Probatório dará ciência e abrirá prazo de cinco dias úteis para que o servidor apresente defesa por escrito.

§ 2º - A Comissão Central de Estágio Probatório avaliará o expediente de não confirmação no cargo, conforme o disposto no artigo 8º do presente Regulamento e remeterá o processo ao Setor dos Recursos Humanos;

§ 3º - Publicado o ato, será anexada cópia ao expediente e remetido à origem para arquivamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 16 - Aos servidores que, na data da publicação deste Regulamento, ainda não tiverem encerrado o período do 1º semestre e não foram avaliados, aplicar-se-á este Regulamento.

Art. 17 - Os casos eventualmente não contemplados neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Central de Estágio Probatório.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de novembro de 2022.

RAQUEL GOEDEL

Presidente

JULIANO AREND

1º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nº da avaliação: _____ Data da entrega: ___/___/____

Período de avaliação: ___/___/____ a ___/___/____

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Nome do Avaliador: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Afastamentos (Informações fornecidas pela área de recursos humanos do Órgão):

Períodos:

Motivos:

Instruções Gerais:

- Este instrumento tem por objetivo verificar as condições relativas ao desempenho do servidor no período de Estágio Probatório, devendo ser emitido semestralmente pela área responsável pelos recursos humanos do Órgão.
- A avaliação deverá ser efetuada pela chefia imediata ou pelo responsável direto pelo serviço prestado pelo servidor estagiário.
- O formulário apresenta cinco fatores (ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, PRODUTIVIDADE/APTIDÃO, RESPONSABILIDADE/IDONEIDADE MORAL, EFICIÊNCIA/DEDICAÇÃO AO SERVIÇO E DISCIPLINA), divididos em cinco questões referentes ao desempenho do servidor estagiário.
- Todas as questões devem ser respondidas e não podem conter rasuras.
- As alternativas de avaliação de cada questão terão pontuação de zero a dez possibilitando o máximo de 50 (cinquenta) pontos por boletim de avaliação.



Câmara Municipal de Vereadores de **Ernestina - RS**



Estado do Rio Grande do Sul

- A pontuação *um, dois ou três* denota que o servidor em estágio probatório **NÃO ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.
- A pontuação *quatro, cinco ou seis* denota que o servidor em estágio probatório **RARAMENTE ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.
- A pontuação *sete ou oito* denota que o servidor em estágio probatório **QUASE SEMPRE ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.
- A pontuação *nove ou dez* denota que o servidor em estágio probatório **ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.
- Concluída a avaliação, elabore o *Parecer do Avaliador*.
- Ao final, se necessário, preencha o *Plano de Acompanhamento de Desempenho*.
- Caso o avaliado tenha alguma observação a relatar ou discorde da avaliação, existe um espaço para suas considerações.
- No caso de dúvidas no preenchimento ou na interpretação do formulário, procure a área de recursos humanos do Órgão.

Descrição do Plano de Atividades e da expectativa de desempenho:

Descreva detalhadamente, as atividades atribuídas ao servidor no período em análise:

--

Assinatura do Avaliador

____/____/____
Data

Assinatura do Avaliado

____/____/____
Data

I – Fatores de Avaliação:

Coloque a pontuação em cada questão de acordo com a legenda:



Câmara Municipal de Vereadores de **Ernestina - RS**



Estado do Rio Grande do Sul

- A pontuação um, dois ou três denota que o servidor em estágio probatório **NÃO ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.
- A pontuação quatro, cinco ou seis denota que o servidor em estágio probatório **RARAMENTE ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.
- A pontuação sete ou oito denota que o servidor em estágio probatório **QUASE SEMPRE ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.
- A pontuação nove ou dez denota que o servidor em estágio probatório **ATENDE** ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.

Fator	Requisitos	Pontuação
RESPONSABILIDADE/ IDONEIDADE MORAL	<i>Suas atividades são realizadas dentro dos prazos estabelecidos e condições estipuladas; Mostra-se comprometido com o desempenho de sua função; Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da unidade; Demonstra conduta moral e ética profissional compatíveis com a relevância do cargo que ocupa e desempenha suas atribuições conforme o interesse público.</i>	
PRODUTIVIDADE/ APTIDÃO	<i>Organiza as tarefas segundo as prioridades e aproveita eventuais disponibilidades de forma produtora; Seu trabalho é qualificado, realiza-o com dinamismo e racionaliza o tempo na execução das tarefas; Assimila os ensinamentos e aplica-os na execução de suas atividades.</i>	
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	<i>Comunica, tempestivamente, imprevistos que prejudiquem ou impeçam o cumprimento do horário de expediente; Comparece regularmente ao trabalho, cumpre os horários regulamentares do Órgão e permanece no local de trabalho durante o expediente.</i>	



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul

EFICIÊNCIA/ DEDICAÇÃO AO SERVIÇO	<i>Demonstra interesse em ampliar seus conhecimentos e de melhorar seu desempenho funcional, investindo em seu aperfeiçoamento profissional, buscando novas informações sobre seu trabalho; Demonstra conhecimento e possui iniciativa na realização de suas tarefas, bem como na solução de problemas e dúvidas do cotidiano; Demonstra presteza no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa; Põe-se à disposição de sua chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e auxiliar os colegas.</i>	
DISCIPLINA	<i>É discreto e reservado ao tratar assuntos profissionais, evitando comentários comprometedores à imagem dos servidores e da instituição; Suas interferências e interrupções não são prejudiciais ao ambiente de trabalho; Observa os preceitos e normas internas submetendo-se à legislação pertinente.</i>	
Somatório de pontos:		

Total de pontos obtidos na avaliação de desempenho: _____

<input type="checkbox"/> <i>Concordo com a avaliação</i> <input type="checkbox"/> <i>Discordo da avaliação (Preencher ficha para considerações)</i> Data: ___ / ___ / _____ _____ <i>Assinatura do avaliado</i>	Data: ___ / ___ / _____ _____ <i>Assinatura do avaliador</i>
---	--

II – Parecer do Avaliador:

Instruções:



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul

- *Esse parecer é parte integrante da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório e seu preenchimento é obrigatório.*
- *Complemente a Ficha de Avaliação, apresentando as razões da pontuação atribuída ao servidor avaliado e observações ao seu desempenho no período.*
- *Reporte-se a todos os fatores, evitando rasuras e divergências em relação à Ficha de Avaliação.*
- *Relacione todos os fatos que julgue relevantes em relação ao desempenho do servidor avaliado.*

<i>RESPONSABILIDADE/ IDONEIDADE MORAL</i>
<i>PRODUTIVIDADE/ APTIDÃO</i>
<i>ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</i>
<i>EFICIÊNCIA/ DEDICAÇÃO AO SERVIÇO</i>
<i>DISCIPLINA</i>
<i>Foi observado, no período considerado, comportamento prejudicial ao desenvolvimento dos serviços e que não foi identificado pelos fatores especificados acima? Quais medidas adotadas para ajustar tal comportamento?</i>
<i>Julga necessária a participação do Órgão de Recursos Humanos para modificação da situação existente? De que forma?</i>
<i>Treinamento</i>
<i>Acompanhamento psicológico/psicossocial</i>
<i>Outras. Quais?</i>

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Avaliado

III – Parecer do Servidor:



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



Instruções:

- *Ao servidor deverá ser dada ciência de sua avaliação pela chefia avaliadora.*
- *O servidor deverá apresentar a análise da respectiva avaliação, registrando os fatos relevantes relativos a seu desempenho no período referido.*
- *O preenchimento deverá ser claro e de fácil interpretação. Evite rasuras.*

Data: ___/___/_____

Servidor (Assinatura)



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Anexo II

PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Termo de acompanhamento n°: _____

Nome:

Matrícula:

Cargo

Lotação:

Descrever o (s) fator (es) no qual (is) o servidor apresentou desempenho insatisfatório:

Fator	Informações

Em entrevista com o servidor, a chefia imediata deverá identificar as causas do desempenho insatisfatório:

Atenção: Caso não haja consenso, suspender o processo e encaminhar o formulário diretamente à Comissão de Estágio Probatório do Órgão.

Plano de Ação Emergencial:



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul

[Empty box for implementation period]

Período de implementação:

Plano de Ação Corretiva:

[Empty box for corrective action plan]

Período estimado para a implementação:

MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS:

<i>AÇÃO</i>	<i>ENCAMINHAMENTO</i>

Iniciar acompanhamento mensal em: ___ / ___ / _____



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO – Acompanhamento

Nome do Servidor:

Matrícula:

Lotação:

Cargo:

Período de Avaliação:

Nome do Avaliador:

Matrícula:

I – Descrição do Plano de Acompanhamento do Desempenho do Servidor:

Enumere as atividades do Plano de Acompanhamento cuja implementação foi aprovada para o período em análise e as medidas adotadas para sua execução:

--

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Avaliado

II – Parecer do Avaliador:

Instruções:

- O Parecer do Avaliador é parte integrante da Ficha de Avaliação e seu preenchimento é obrigatório.
- O Parecer do Avaliador deve apresentar a análise do desempenho do servidor no período referido.
- Evite rasuras.
- Relacione todos os fatos que julgar relevantes em relação ao desempenho do servidor avaliado.



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



Data: ___ / ___ / ___

Avaliador

Data: ___ / ___ / ___

Avaliado

III – Parecer do Servidor

Instruções:

- Ao servidor, deverá ser dada ciência de sua avaliação pela chefia avaliadora.
- O servidor deverá apresentar a análise da respectiva avaliação, registrando os fatos relevantes relativos a seu desempenho no período referido.
- O preenchimento deverá ser claro e de fácil interpretação
- Evite rasuras.

Data: ___ / ___ / ___

Servidor (assinatura)

Encaminhado à Comissão de Estágio Probatório em:

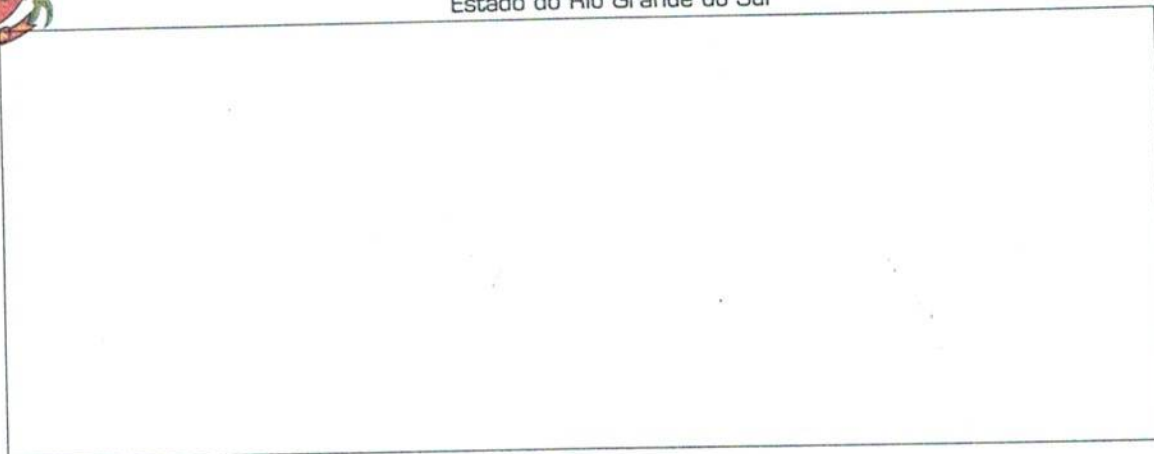
___ / ___ / ___

Parecer da Comissão:



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul





Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome:

Matrícula:

Lotação:

Cargo

Período de avaliação:

FATOR	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO				
	1ª Avaliação	2ª Avaliação	3ª Avaliação	4ª Avaliação	5ª Avaliação
Responsabilidade/ Idoneidade Moral					
Produtividade/ Aptidão					
Assiduidade e Pontualidade					
Eficiência/ Dedicação ao Serviço					
Disciplina					
Total de pontos:					
Pontos Acumulados					

Parecer da Comissão:

Remetido à Comissão Central do Estágio Probatório em: ___ / ___ / ____

Comissão Central do Estágio Probatório:

Nome / Assinatura

Nome / Assinatura



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

CONTROLE INDIVIDUAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Secretaria: _____
Setor: _____

Avaliações		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Período Avaliado	De					
	A					
Pontos obtidos	Na avaliação					

Nomeação: _____
Ato: _____ Data: ___/___/___

PERÍODO DE ESTÁGIO:
___/___/___

AFASTAMENTOS:

AVALIADORES	PERÍODO	LOCAIS DE TRABALHO
	___/___/___ A ___/___/___	
	___/___/___ A ___/___/___	
	___/___/___ A ___/___/___	
	___/___/___ A ___/___/___	
	___/___/___ A ___/___/___	
	___/___/___ A ___/___/___	
	___/___/___ A ___/___/___	



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS



Estado do Rio Grande do Sul

	__ / __ / ____ A __ / __ / ____	
	__ / __ / ____ A __ / __ / ____	
	__ / __ / ____ A __ / __ / ____	
	__ / __ / ____ A __ / __ / ____	
	__ / __ / ____ A __ / __ / ____	
	__ / __ / ____ A __ / __ / ____	
	__ / __ / ____ A __ / __ / ____	